

Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, 2.ª série, de 24 de maio de 2010.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

## Cláusula 12.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

## Cláusula 13.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de março de 2012, em dois exemplares de igual valor.

15 de março de 2012. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *Carlos Alberto Correia Andrade*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/70/DDF/2012)

**Quadro de revisão do apoio**

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes . . . . .	≥ 250 de praticantes — 2,5 %. [200, 250] de praticantes — 2 %. [150, 200] de praticantes — 1,5 %. [100, 150] de praticantes — 1 %. [50, 100] de praticantes — 0,5 %. [0, 50] de praticantes — 0 %.

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de países. . . . .	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %. [10, 23] de países — 1 %. [0, 9] de países — 0 %.  Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %. [8, 15] de países — 1 %. [0, 7] de países — 0 %.
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 %. Não — 0 %.
Transmissão direta . . . . .	Sim — 1 %. Não — 0 %.

## ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/70/DDF/2012)

**Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais**

205882304

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho n.º 4287/2012**

Por não ter sido publicitado no *Diário da República* o fim da cedência de interesse público de uma funcionária e a cedência de interesse público de duas funcionárias para o exercício de funções na secretaria de apoio administrativo do meu Gabinete, e nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, legislação em vigor no momento, conjugado com o disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, determino o seguinte:

1 — Dou por finda a seu pedido a cedência de interesse público de Emília do Rosário Algarvio Lopes Fernandes, assistente técnica da ex-Direção-Geral dos Impostos, atual Autoridade Tributária e Aduaneira, nomeada nos termos do despacho n.º 9690/2011, de 4 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 4 de agosto de 2011, com efeitos a partir de 24 de julho de 2011.

2 — Confirmo a cedência interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, das seguintes funcionárias para o exercício de funções na secretaria de apoio administrativo do meu Gabinete:

a) Maria Ângela da Costa Mendes Santos, assistente técnica da ex-Direção-Geral dos Impostos, atual Autoridade Tributária e Aduaneira, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2011;

b) Carmen Isabel Oliveira Russo Guimarães, verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, atual Autoridade Tributária e Aduaneira, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2011.

14 de fevereiro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

205883536

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

**Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa**

**Declaração de retificação n.º 427/2012**

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 23 de fevereiro de 2012, o despacho (extrato) n.º 2633/2012, retifica-